

# DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LXXI — N.º 291 — QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1961

## LEI N. 6.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "União Operária" de Duartina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É reconhecida de utilidade pública a "União Operária", com sede em Duartina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá a denominação de "Conselheiro Rodrigues Alves" ao

Forum de Santo Anastácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Conselheiro Rodrigues Alves" o Forum de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Aumenta o número dos cargos criados pela Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescido 1 (um) cargo de Fiscal de Rendas, referência "31", aos criados pelo artigo 1.º da Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica acrescido da letra "e", com a seguinte redação, o item I do artigo 2.º da Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952:

"e) — um ex-Guarda Fiscal da Recebedoria de Rendas de Santos, atualmente ocupante do cargo de Chefe de Seção, referência "50" lotado na mesma Recebedoria, a que faz alusão o processo n. G — 24.469, de 1953, da Secretaria da Fazenda".

Artigo 3.º — Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei, será nomeado em caráter efetivo, para o cargo criado, o funcionário abrangido pelo disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Santa Casa de Misericórdia, de José Bonifácio, e Palestra Esporte Clube, de São José do Rio Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item VIII e do n. 6 do item XX da Relação n. 85 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre retificação de itens de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Lions Club de São Paulo — Vila Mariana, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada, com os auxílios constantes do n. 56 do item XXXVI da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, e do n. 13 do item I da Relação n. 44 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Fica retificada para Associação Linense para Cegos,

de Lins, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XI da Relação n. 43 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Sociedade Amigos do Distrito de Perus, de São Paulo, Banda Musical "Heitor Villa Lobos" de Torrinha, Clube 13 de Maio, de Itapeva, Colina Atlético, de Colina, Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos, de São Paulo, Sociedade Cedro do Líbano de Proteção à Infância, de São Paulo, Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins, e Irmandade da Santa Casa de Angatuba, para aquisição de equipamentos, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 6 do item I da Relação n. 2; do n. 3 do item XXVII da Relação n. 6; do n. 2 do item V da Relação n. 15; do n. 1 do item II da Relação n. 17, do n. 4 do item XVII da Relação n. 51; do n. 2 do item XVI da Relação n. 74; do n. 2 do item X da Relação n. 75 e do item I da Relação n. 86, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Fica retificada para Educandário São José do Belém, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item III da Relação n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n. 6.075, de 31 de maio de 1961.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n. 5 do item XII da Relação n.

25, o item V e os ns. 18, 22 e 26 do item VIII da Relação n. 58 e o n. 2 do item IV da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de Janeiro de 1957; os itens X e XXI do artigo 4.º da Lei n. 4.781, de 12 de agosto de 1958; o item III do artigo 7.º da Lei n. 4.782, de 12 de agosto de 1958; os ns. 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 17, 22, 23 e 24 do item I, os ns. 1 e 2 do item III, os ns. 1 e 3 do item V e o item VI da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; o n. 7 do item III do artigo 4.º da Lei n. 5.495, de 14 de janeiro de 1960; o item II e o n. 3 do item XII da Relação n. 68 e os ns. 6 e 8 do item I, 7 do item VI, e 1 e 2 do item XI da Relação n. 79, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o item II e os ns. 8, 9 e 11 do item III da Relação n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o item IV da Relação n.

61 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o n. 2 do item

VIII da Relação n. 19 e o item I da Relação n. 25, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Penteado, de São Paulo .....	80.000,00
II — Canadá Club, de São Paulo, para o Natal das Crianças Pobres .....	30.000,00
III — Centro de Educação e Cultura "Benjamim Constant", de São Paulo .....	200.000,00
IV — Colégio Santa Cruz, de São Paulo, para bolsa de estudos de Renato Prado Costa .....	30.000,00
V — Hospital e Maternidade Móvel Tamandaré S.A., de São Paulo .....	105.000,00
VI — Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto .....	350.000,00
VII — Prefeitura Municipal de Rio Claro — para o Festival da Juventude, Jogos Infantis e Congresso dos Camponeses .....	200.000,00
VIII — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Funcionários — Delegacia Regional de São Paulo — para assistência médica-hospitalar, de São Paulo .....	120.000,00
IX — Sociedade dos Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo (SARSESP), de São Paulo, para aquisição de um veículo para o serviço de assistência rural .....	320.000,00

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria posto de mecanização agrícola, no município de Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de mecanização agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA — da Secretaria da Agricultura, no município de Lins.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Dezembro de 1961.

## LEI N. 6.612, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria uma escola de iniciação agrícola em Moji-Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Moji-Mirim.

Parágrafo único — Veto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Dezembro de